



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

TERMO DE RECEBIMENTO DE VALORES:

Processo Judicial n. ACPCiv 0010298-82.2016.5.03.0163

Procedimento Administrativo de Acompanhamento Judicial PAJ 000588.2016.03.000/7 - 36

Réu: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA.

CONSIDERANDO que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor, do trabalho e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ nº 125/2010 e a Resolução CNMP nº 118/2014 fomentam a autocomposição e a adoção de métodos consensuais e negociais de solução de conflitos, sendo também aplicáveis à tutela coletiva dos direitos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro preconiza atuações que contribuam para prevenção e solução efetiva de conflitos envolvendo direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a prevenção ou reparação integral de lesões causadas a esses direitos, assegurando-lhes, assim, a máxima efetividade social (Recomendação CNMP nº 54/2017);

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP-CN nº 2/2018 traçou princípios e diretrizes que orientam a resolutividade da atuação ministerial, dentre os quais a efetividade dos direitos fundamentais e a integral reparação do dano;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e Portaria PGT nº 1240/2024;

CONSIDERANDO as motivações para escolha e seleção do projeto devidamente expostas nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e o beneficiário abaixo indicado pactuam o presente Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024), nos termos que seguem.

Identificação: Programa de Socioaprendizagem

Valor do Projeto: R\$562.500,00

Valor da Contrapartida, se houver: Não se aplica

Beneficiário: Adolescentes e jovens de 14 a 24 anos e/ou pessoas com deficiência sem limite de idade, público do Programa Descubra!.

Cadastro PRT3a Região: PGEA ou número do Ofício de Aprovação do Cadastro:

OFÍCIO N° 497/2025/GAB/PRT3/MPT

PGEA 20.02.0300.0000571/2025-74

CNPJ: 05.461.315/0001-50

Endereço: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º andar – Lourdes – Belo Horizonte – CEP: 30180-120

Representante Legal: Angela de Alvarenga Batista Barros

CPF do(a) Representante Legal: 056.279.586-34

Telefone: 31 97351-1350

E-mail: parceriaseprojetos@redecidada.org.br

Dados Bancários para Recebimento dos Valores:

BANCO: do Brasil

CONTA 80.300-6

AGÊNCIA 1614-4.

Cláusula I - Objeto

Este Termo de Recebimento tem por objeto o custeio do projeto que consiste em projeto de programa de aprendizagem profissional, conforme disposto no Decreto nº 9.579, de 22 de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

novembro de 2018 e Portaria MTE nº 3.872 de 21 de dezembro de 2023, apresentado pela entidade beneficiária, conforme disposições do Edital publicado em 15/11/2024 (documento n. 19980.2024, PAJ em epígrafe).

Serão disponibilizadas pela entidade beneficiária, no mínimo, 30 (trinta) vagas para aprendizes que serão destinadas exclusivamente a:

a – adolescentes e jovens, entre 14 e 21 anos, egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas, indicados pelos Comitês Municipais do Programa Descubra instalado no Município de Belo Horizonte e/ou Contagem – MG;

b – adolescentes e jovens em situação de acolhimento institucional, entre 14 e 21 anos, indicados pelos Comitês Municipais do Programa Descubra instalado no Município de Belo Horizonte e/ou Contagem - MG;

c – adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil, entre 14 e 18 anos, indicados pelos Comitês Municipais do Programa Descubra instalado no Município de Belo Horizonte e/ou Contagem - MG.

1. O montante da reversão será liberado em parcela única ao Beneficiário, conforme dados bancários do preâmbulo, através de requerimento do MPT nos autos do processo judicial, por meio de transferência bancária em conta aberta específica e exclusivamente para a implementação da iniciativa.

Cláusula II - Prazos e Cronograma

1. Execução/Entrega do Bem: A execução dos serviços conforme o cronograma Anexo I a este Termo, com atividades previstas para o período de 14 meses.

2. Contratação dos Serviços, contratação de mão de obra e outras despesas: obedecerão ao dispêndio estipulado, item por item na planilha anexa a este termo Anexo III, devendo ser respeitadas as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento.

Cláusula III - Vedação de confusão patrimonial. Conta Bancária Exclusiva e Lançamento Contábil Separado

É vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do(a) destinatário(a). Por isso, para identificar e tornar transparente a aplicação dos valores, o beneficiário deverá abrir e manter uma conta bancária **própria e exclusiva** para a recepção de valores decorrentes desta destinação.

Cláusula IV - Vedação à Apropriação Privada e Prevenção de Conflitos de Interesse

1. Fica expressamente vedada a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração.

1.1 O Beneficiário apresenta neste ato (Anexo VI), declaração que demonstra a excepcionalidade e justificativas para demonstração da necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a), decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas do projeto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

para recebimento de taxa de administração, sendo que está vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias do beneficiário, inclusive remuneração de pessoal, nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

2. A taxa a que se refere o item anterior deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

3. A execução do projeto deverá adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre membros(as) do Ministério Público do Trabalho e destinatários(as) ou por estes(as) contratadas para a execução do projeto de reparação social.

Cláusula V - Compromisso de Fiel Depositário(a)

O(a) representante do(a) destinatário(a) assume o compromisso de agir como fiel depositário(a) dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

Cláusula VI - Devolução de Bens e/ou Valores

1. Os bens e/ou valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos no prazo e forma fixados pelo(a) membro(a), sendo necessariamente corrigidos monetariamente os recursos.

2. Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, o(a) destinatário(a) poderá apresentar plano complementar para aplicação dos valores, para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.

3. Alternativamente, o Ministério Público do Trabalho poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação social, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

Cláusula VII - Prestação de Contas

1. O(A) destinatário(a) está obrigado(a) a prestar contas dos valores recebidos em até trinta dias após o término do projeto, mediante peticionamento eletrônico nos autos do procedimento de acompanhamento judicial (PAJ) em epígrafe, observando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e a Portaria PGT nº 1240/2024.

1.1 A prestação de contas deverá observar ESTRITA e RIGOROSAMENTE o roteiro BÁSICO de prestação de contas (Portaria PGT n.º 1240/240) bem como a planilha RESUMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (aprovada pela Seção de Perícias Contábeis da PRT 3ª Região) em anexo, que constituem, respectivamente, os Anexos IV e V deste Termo.

2. A falta ou recusa de prestação de contas implicará a rescisão imediata deste Termo.

3. Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou Termo de destinação, ou em caso de não aprovação, impedirá nova destinação.

4. Deixar de aplicar os bens e/ou valores na finalidade prevista também impede nova destinação.

5. A prestação de contas deverá ser realizada sempre que solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo dos relatórios periódicos conforme as etapas previstas no plano de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

trabalho.

6. Na fiscalização do cumprimento, o(a) membro(a) do Ministério Público poderá realizar diligências e exigir do(a) destinatário(a) os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

7. A prestação de contas deverá conter minimamente a indicação dos contratos e aquisições celebrados para a execução do plano de trabalho, acompanhadas de documentos fiscais respectivos e informações detalhadas sobre os critérios de contratação que representem a otimização da utilização dos valores em favor da reparação social.

Cláusula VIII - Rescisão do Termo

1. A inobservância das cláusulas deste Termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilitará a rescisão imediata do presente instrumento.

2. A rescisão deste Termo implicará a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento da rescisão e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

Cláusula IX - Plano de Trabalho

1. O plano de trabalho que constitui o Anexo I deste termo.

2. O Beneficiário deverá OBRIGATORIAMENTE divulgar esta reversão sempre que houver apresentação ou menção ao projeto, em publicidade institucional, sites, redes sociais, em relatórios, resultados da pesquisa, apresentações em palestras ou eventos por qualquer instrumento ou meio (incluindo divulgação interna em suas corporações ou externa através mídia impressa, falada, televisada, internet, apresentações em reuniões ou eventos etc.) constando expressamente a informação de que: ***“esta iniciativa foi custeada através deste termo de recebimento de valores e acordo de cooperação técnico firmados perante o Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais, referente aos procedimento de acompanhamento judicial n. PAJ 000588.2016.03.000/7 - 36 e processo judicial n . ACPCiv 0010298-82.2016.5.03.0163, destinação homologada pela Justiça do Trabalho”***.

2.1 Deverão ser adotadas providências para ampla divulgação também dos resultados obtidos com os bens e/ou valores, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a um ano após o encerramento.

Cláusula X - Penalidades

O descumprimento das disposições deste Termo, além de impedir nova destinação de bens e/ou recursos para o(a) infrator(a) e implicar a exclusão do cadastro previsto no art.11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, sujeitará o(a) infrator(a) às penalidades cabíveis, conforme definido no Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo de ainda permanecer obrigado(a) a devolver os bens e/ou valores recebidos e não utilizados ou objeto de aplicação indevida. Os valores deverão ser devolvidos devidamente corrigidos monetariamente, observando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

XI - Assunção de Responsabilidade Específica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

O(A) representante legal do(a) destinatário(a) assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste Termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens e/ou valores recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

Assinaturas:

Destinatário(a): Rede Cidadã

angela@montreal.com.br

Assinado

D4Sign

Angela de Alvarenga Batista Barros

(Assinatura Eletrônica)

Luciana Marques Coutinho

Procuradora do Trabalho

ANEXOS:

I – PLANO DE TRABALHO;

II – CRONOGRAMA;

III – PLANILHA DE CUSTOS DO PROJETO;

IV – ROTEIRO BÁSICO PRESTAÇÃO DE CONTAS;

V – PLANILHA RESUMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

VI - DECLARAÇÃO QUE DEMONSTRA A EXCEPCIONALIDADE E JUSTIFICATIVAS PARA INCLUSÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Documento Externo 3740 2025 pdf

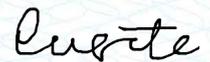
Código do documento b444dc25-5272-4d53-9853-603c6e1bb8b5



Assinaturas



Angela de Alvarenga Batista Barros
angela@montreal.com.br
Assinou



Eventos do documento

28 May 2025, 09:32:13

Documento b444dc25-5272-4d53-9853-603c6e1bb8b5 **criado** por MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01). Email:marcos.almeida@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2025-05-28T09:32:13-03:00

28 May 2025, 09:32:47

Assinaturas **iniciadas** por MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01). Email:marcos.almeida@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2025-05-28T09:32:47-03:00

28 May 2025, 14:12:30

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email:angela@montreal.com.br - IP: 179.163.224.58 (179-163-224-58.user.vivozap.com.br porta: 28152) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2025-05-28T14:12:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7f5bad45a66a47a1af9c97767e053259d0b0256ff58db9b3bedbad5c1f79eabd
(SHA512):932ddfba5d4bf6b1443c8471aade2dbe883b7f38bfc2440574cd23c8fcf492622a72dc47575741d883a3b33ebe73d26d241aa01ebeed176d3b8beaad9baa243

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.